



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI nº 075, de 28 de Maio de 2002.

Altera a redação do Parágrafo 2º do art. 1º e o inciso III do art. 3º da Lei nº 055/2001, de 18 de maio de 2001, que alterou a Lei nº 048/2001, de 29 de janeiro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei nº 048/2001, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 055/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Nos casos não previstos no Artigo 2º da Lei nº 048/2001, alterado pela Lei nº 055/2001, as contratações serão efetivadas pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração pública, serem prorrogadas uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O inciso III do Artigo 7º, da Lei nº 048/2001, alterado pelo Artigo 3º, da Lei nº 055/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

I -

II -

III - Revogado.

Art. 3º - Validar a renovação dos contratos dos servidores contratados pelas Leis nº 0048/2001 e 055/2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí/AM, em 28 de Maio de 2002.

Antônio Roque Longo
Prefeito de Apuí